

ESTATUTO DO PASA
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO
--

Art. 1º

PASA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE é uma associação civil, de fins não econômicos e de natureza assistencial, com personalidade jurídica de direito privado, fundada por representantes da Vale S/A, da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados das Empresas Patrocinadoras da Valia – APOSVALE, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais – SINDFER, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Itabira – METABASE e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Maranhão, Pará e Tocantins – STEFEM, em 23 de outubro de 1991, regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica, tendo sede e foro na Avenida Presidente Vargas, nº 3.131 - 6º andar, salas 605 e 606 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ – 20.210-030, podendo manter representações regionais ou locais.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO poderá adotar a denominação abreviada de “PASA” e, neste Estatuto, será denominada simplesmente “PASA” ou “ASSOCIAÇÃO”.

Art. 2º

O prazo de duração do PASA é indeterminado.

Art. 3º

O PASA tem por objetivo proporcionar a seus associados, demais beneficiários e patrocinadores, planos de assistência à saúde, na forma e condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento Básico de cada produto e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Os planos de assistência à saúde mencionados neste artigo poderão ser diferenciados, com critérios e condições de cobertura próprios, para os vários perfis da população que se pretende atender e não serão oferecidos no mercado de consumo.

§ 2º. O PASA poderá desenvolver outras ações relacionadas ao objetivo de promoção da saúde de seus associados e demais beneficiários, nos termos deste Estatuto e da legislação de saúde suplementar.

§ 3º. Dentre as ações de que trata o § 2º, incluem-se aquelas necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos deste Estatuto e de cada Regulamento ou instrumento celebrado com as entidades fundadoras e patrocinadoras, incluindo:

I. O desenvolvimento de campanhas preventivas de promoção à saúde de seus associados e demais beneficiários;

II. A celebração de convênios ou outros ajustes visando garantir benefícios adicionais a seus associados e demais beneficiários.

§ 4º. O PASA poderá, ainda, firmar convênios para prestação de serviços de assistência à saúde ou para utilização recíproca ou não de rede credenciada, observada a legislação de saúde suplementar.

§ 5º. Excepcionalmente, e desde que observada a legislação de saúde, parte das ações de que trata o § 3º poderá incluir como público-alvo a população residente em áreas de interesse das instituições fundadoras e patrocinadoras.

II. DOS ASSOCIADOS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º

São associados do PASA os que nele solicitarem ingresso e forem, como tais admitidos, na forma deste Estatuto.

Art. 5º

Para fins de aplicação do Estatuto, Normas e Regulamentos da ASSOCIAÇÃO, considera-se:

I. Associado – o empregado ou ex-empregado ou aposentado das instituições fundadoras e patrocinadoras, este último, desde que respeitado o período de vigência do Convênio, na forma do Art. 6º;

II. Dependente – beneficiário dos planos de saúde inclusos pelo associado com vínculo financeiro a este;

III. Agregado Familiar – beneficiário dos planos de saúde que, de forma espontânea, a partir do cadastro do associado, solicite seu ingresso aos planos do PASA, não vinculando-se financeiramente ao associado;

IV. Instituições Fundadoras – entidades que, em 1991, procederam a criação e fundação do PASA, conforme descrito no Art. 1º, do Estatuto;

V. Instituições Patrocinadoras – entidades que, voluntariamente, requeiram o ingresso na Associação com objetivo de promoção à saúde dos seus empregados e ex-empregados.

§ 1º. A inclusão dos Agregados Familiares dar-se-á, exclusivamente, a partir do grupo delimitado de indivíduos fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, analisados a partir do vínculo familiar ou de afinidade com o associado, conforme o Regulamento de cada plano ofertado pelo PASA.

§ 2º. A inclusão de beneficiário na qualidade de dependente é permitida apenas ao associado de acordo com o Regulamento do plano ao qual está vinculado.

§ 3º. O associado do PASA, enquanto empregado ativo, será classificado como Associado Patrocinado e, após sua demissão das Instituições Fundadoras e/ou Patrocinadoras será classificado como Associado Não-Patrocinado, caso queira continuar no PASA, detendo os mesmos direitos e deveres.

§ 4º. Os associados PASA classificados como Associados Não-Patrocinados, e que sejam titulares de planos coletivos por adesão, são elegíveis a participar dos órgãos estatutários, a saber, Conselhos Deliberativo e Fiscal do PASA, à luz deste Estatuto.

Art. 6º

Poderão se associar:

I. O empregado, ex-empregado da Vale e das instituições controladas, coligadas, criadas e/ou mantidas pela Vale, e seus aposentados;

II. O empregado e ex-empregado da APOSVALE;

III. O empregado e ex-empregado do METABASE Itabira, SINDFER e STEFEM;

IV. O empregado e ex-empregado do PASA;

V. O empregado das instituições patrocinadoras do PASA;

VI. O ex-empregado das instituições patrocinadoras do PASA, desde que sua demissão tenha ocorrido durante a vigência de algum convênio celebrado entre o PASA e a mencionada Instituição.

§ 1º. O empregado demitido sem justa causa, após a sua associação, não perderá a condição de associado, sendo classificado como Associado Não Patrocinado.

§ 2º. O empregado da instituição que deixar de ser patrocinadora, após a sua associação, não perderá a condição de associado, desde que solicite sua permanência no PASA, sendo classificado como Associado Não Patrocinado.

§ 3º. A relação entre o PASA e as entidades Patrocinadoras dar-se-á na forma do Capítulo III deste Estatuto.

§ 4º. Em caso de falecimento do associado, este poderá continuar a ser o elo para participação nos planos de saúde ofertados por esta ASSOCIAÇÃO, restrito ao grupo delimitado de indivíduos fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, analisado a partir do vínculo familiar ou de afinidade.

Art. 7º

Além do associado, poderão ser inscritos nos planos coletivos de saúde do PASA pessoas pertencentes ao grupo delimitado de pessoas, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme Regulamento de cada plano, observando-se sempre o elo de parentesco com o associado.

Art. 8º

É vedada a inscrição, na qualidade de associado, de:

- I. Menor aprendiz e estagiário;
- II. Pessoas demitidas das Instituições Patrocinadoras antes da celebração do convênio de patrocínio; e
- III. Pessoas admitidas pelas antigas Instituições Patrocinadoras após a finalização do convênio.

Art. 9º

O empregado demitido das instituições que permitam o ingresso no PASA, poderá continuar contribuindo para a ASSOCIAÇÃO, usufruindo dos planos, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos e neste Estatuto, incluindo todos os direitos e deveres do associado.

Art. 10

A admissão como associado e demais beneficiários implica a aceitação plena do Estatuto, do Código de Conduta, dos Regulamentos dos planos operados pela ASSOCIAÇÃO, normas aprovadas no Conselho ou na Diretoria, bem como a autorização para o desconto das taxas, contribuições e participações devidas.

Art. 11

Poderá haver carência e coparticipação para utilização dos serviços previstos nos planos, de acordo com os prazos e condições fixados no respectivo Regulamento.

Art. 12

São deveres do associado e demais beneficiários, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada Plano:

I. Cumprir as disposições do Estatuto, Código de Conduta, Regulamentos dos planos de saúde aos quais se vincular, inclusive respeitando os limites de cobertura, e das normas aprovadas pelos Conselhos e Diretoria;

II. Pagar pontualmente as contribuições, coparticipações e taxas estabelecidas pelos Regulamentos dos planos e das ações de saúde que se vincular;

III. Manter atualizados os seus dados cadastrais perante a ASSOCIAÇÃO;

IV. Exercer com dedicação e probidade os cargos ou funções dos órgãos de administração do PASA para os quais tiver sido indicado ou eleito;

V. Tratar com urbanidade e respeito os associados e os demais beneficiários, os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os empregados e as pessoas que, de qualquer modo, prestem serviços à ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. O associado será responsável, perante a ASSOCIAÇÃO, pelos pagamentos, atos e omissões, dos seus respectivos dependentes.

§ 2º. O associado não será responsável, perante a ASSOCIAÇÃO, pelos pagamentos, atos e omissões, dos seus respectivos agregados familiares.

§ 3º. O Agregado Familiar responderá por todas as obrigações descritas acima, inclusive as obrigações de cunho financeiro, à exceção da prevista no Inciso IV, vez que não detém o título associativo.

Art. 13

São direitos do associado, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada plano:

- I. Participar das deliberações sociais, na forma deste Estatuto;
- II. Formular requerimentos e sugestões a quaisquer órgãos do PASA;
- III. Usufruir dos planos em que se inscrever, respeitados os termos deste Estatuto e dos respectivos Regulamentos, bem como incluir dependentes, na forma estabelecida pelos Regulamentos dos planos aos quais aderir;
- IV. Retirar-se da ASSOCIAÇÃO, ressalvado o dever de pagar os débitos de sua responsabilidade.

§1º. O Agregado Familiar poderá se inscrever em planos diferentes daqueles aos quais o associado se vincular, observadas as restrições da legislação de saúde suplementar e de cada Regulamento.

§ 2º. Em caso de retirada do associado, conforme item IV, apenas serão permitidas inclusões de novos beneficiários na qualidade de Agregado Familiar mediante o retorno do associado ou seu falecimento.

Art. 14

O associado e demais beneficiários que se desligarem do PASA não terão direito a qualquer ressarcimento, salvo por cobrança indevida.

Art. 15

Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos incisos do Art. 12, o associado e/ou demais beneficiários estarão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos de associado;
- III. Exclusão do PASA.

Art. 16

São casos de exclusão do associado e/ou demais beneficiários, por justa causa, com a consequente perda do direito ao uso dos planos de saúde e demais ações e serviços disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO:

- I. O atraso no pagamento da taxa, contribuição e coparticipação previstas neste Estatuto e na forma definida no respectivo Regulamento, observada a legislação aplicável;
- II. O atraso ou falta de liquidação de quaisquer débitos vencidos, contraídos com a ASSOCIAÇÃO a qualquer título, inclusive empréstimos não remunerados concedidos para o custeio de procedimentos não cobertos pelos Regulamentos e financiamento de contribuição e coparticipação;
- III. A tentativa ou consumação de fraude para obtenção de serviços de saúde;
- IV. A perda do vínculo empregatício com as instituições fundadoras e patrocinadoras da ASSOCIAÇÃO, por justa causa;
- V. Desrespeito às disposições deste Estatuto, do Código de Conduta, dos Regulamentos dos planos de saúde e demais normas da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. Os associados e demais beneficiários que forem excluídos do PASA nos termos dos incisos I e II poderão ser readmitidos, a critério da Diretoria, em plano vigente à época do requerimento, mediante quitação do débito e encargos.

§ 2º. Em caso de exclusão do associado, os demais beneficiários já inscritos e ativos, poderão manter o direito a utilização do plano, porém na qualidade de Agregado Familiar.

III – DOS PATROCINADORES

Art. 17

São consideradas patrocinadoras as instituições que participam do custeio de um ou mais planos de saúde e/ou ações de promoção à saúde operados pela ASSOCIAÇÃO e/ou de outras despesas relativas à sua execução e administração.

Art. 18

Poderão patrocinar o PASA:

- I. As instituições fundadoras da ASSOCIAÇÃO, previstas no Art. 1º;
- II. As demais instituições que requeiram o ingresso e sejam aprovadas na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: O patrocínio de que trata este artigo se dará por intermédio de convênio, nos termos e limites da legislação de saúde suplementar.

Art. 19

Poderão patrocinar o PASA as instituições que preencham, minimamente, os seguintes requisitos:

- I. Não estejam em recuperação judicial, extrajudicial ou qualquer outro regime/situação que demonstre a impossibilidade financeira de pagamento das despesas do patrocínio;
- II. Não possuam condenação em práticas por suborno, corrupção, fraude, práticas colusivas e trabalho escravo e/ou infantil.

§ 1º. o Conselho Deliberativo poderá criar novos critérios além dos dispostos no Estatuto.

§ 2º. a cada solicitação de patrocínio, a Diretoria elaborará relatório fundamentado com as razões para adesão ou rejeição do patrocínio para fins de deliberação pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. acaso um patrocinador atual ou futuro ingressante não preencha um dos critérios, poderá o Conselho Deliberativo, por votação de 2/3 dos membros presentes, aceitar a manutenção ou celebração do patrocínio.

§ 4º. minimamente, a cada 4 (quatro) anos ou quando da renovação do convênio, o que ocorrer primeiro, a Diretoria da Associação deverá reavaliar os patrocínios em curso, submetendo ao Conselho Deliberativo para ciência.

§ 5º. o PASA não subsidiará, em hipótese alguma, qualquer patrocínio.

Art. 20

O patrocínio poderá ser desfeito a qualquer momento, cabendo a Diretoria, em relatório fundamentado, colher e/ou indicar o interesse na finalização do

Convênio, submetendo ao Conselho Deliberativo, observando a necessidade de adoção das seguintes práticas:

- I. elaborar relatório formal do patrocínio, este contendo declaração de que o patrocinador cumpriu todas as suas obrigações;

declaração de inexistência de beneficiários vinculados ao patrocinador, ressalvadas as hipóteses de beneficiários amparados pelo disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, observado o disposto no parágrafo único;

- II. comprovação de que os beneficiários foram notificados com antecedência mínima de sessenta dias da data da possível saída do patrocinador.

§ 1º. quando a iniciativa de finalização do patrocínio ocorrer por iniciativa do patrocinador, a Diretoria da Associação deverá providenciar todos os trâmites legais para sua saída, submetendo ao Conselho Deliberativo apenas para ciência.

§ 2º: quando a iniciativa de finalização do patrocínio se der por iniciativa do PASA ou ocorrência do termo final, a Diretoria deverá submeter, previamente, ao Conselho Deliberativo a questão, competindo a ele, por votação simples, deliberar acerca da finalização. Após, acaso aprovado, deverá a Diretoria providenciar os trâmites formais de finalização, submetendo, na reunião subsequente, a comprovação da finalização do patrocínio.

IV. DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 21

O patrimônio do PASA é distinto do de seus associados e será destinado integralmente à realização de seus objetivos, constituindo-se de:

- I. Contribuições mensais, coparticipações e taxas pagas pelos Associados e pelos Agregados Particulares referentes aos planos de saúde em que forem beneficiários ou que tenham dependentes;
- II. Contribuições pagas pelos associados referentes às ações de promoção à saúde;

- III. Contribuições extras, pagas pelos associados, necessárias ao custeio de despesas extraordinárias, inclusive aquelas decorrentes de alterações significativas na taxa de utilização de quaisquer dos planos;
- IV. Contribuições das instituições previstas no Art. 18, a título de patrocínio dos planos de saúde ou de ações de promoção à saúde, mediante a celebração de convênios, na forma da legislação de saúde suplementar;
- V. Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;
- VI. Receitas de qualquer natureza;
- VII. Créditos, bens e títulos de qualquer natureza;
- VIII. Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, auxílios ou legados feitos por pessoa física ou jurídica.

§ 1º. As despesas de administração destinadas ao atendimento dos objetivos do PASA não poderão ultrapassar, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) da previsão das receitas, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. É vedada ao PASA prestar a terceiros aval, fiança ou qualquer outra garantia a título oneroso ou gratuito, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 22

O exercício financeiro do PASA coincidirá com o ano civil.

V. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23

A Assembleia Geral, constituída pelos associados e patrocinadores, é o órgão máximo de deliberação do PASA.

Art. 24

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará um associado para compor a mesa, na qualidade de Secretário.

§ 2º. De cada Assembleia Geral realizada será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa, e mantido sob guarda da Diretoria.

Art. 25

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização, devendo o edital de convocação mencionar resumidamente a pauta, o local e hora da reunião.

§ 1º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não convoque a Assembleia Geral Ordinária na forma e no prazo definidos nesta Seção, poderão convocá-la o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente do PASA ou o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º. É garantido a um quinto dos associados e/ou patrocinadores o direito de convocar a Assembleia Geral.

Art. 26

A Assembleia Geral estará legalmente constituída com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo único: em caso de segunda convocação, os associados poderão ser representados pelas Instituições Fundadoras, quais sejam, *Vale S/A, da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados das Empresas Patrocinadoras da Valia – APOSVALE, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais – SINDFER, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Itabira – METABASE e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Maranhão, Pará e Tocantins – STEFEM, na forma do Acordo de Associados*, bem como, as patrocinadoras serão representadas pela Entidade Patrocinadora com maior número de vidas patrocinadas.

Art. 27

São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Recepcionar os associados que representarão os Associados Não-Patrocinados eleitos na forma deste Estatuto e as indicações feitas pelas

instituições fundadoras e patrocinadoras para composição do Conselho Deliberativo;

- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III. Recepcionar os associados que representarão os Associados Não Patrocinados eleitos na forma deste Estatuto e as indicações feitas pelas instituições fundadoras e patrocinadoras para composição do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros dos órgãos estatutários;
- V. Deliberar sobre alterações no Estatuto e sobre propostas de fusão, cisão, incorporação, transformação, ou extinção do PASA; e
- VI. Decidir os recursos interpostos contra a decisão que excluir associados e demais beneficiários.

Art. 28

Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral admitindo-se, em qualquer caso, o voto por procuração, ainda que outorgada a não sócio ou a pessoa jurídica.

Art. 29

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

- I. Nos casos de destituição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, alteração do Estatuto, fusão, cisão, incorporação ou extinção do PASA, pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral;
- II. Pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, nos demais casos.

VI. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I. Das Regras Gerais**Art. 30**

São órgãos estatutários do PASA:

- I. O Conselho Deliberativo;

II. A Diretoria;

III. O Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandato nos órgãos estatutários terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. Findo o mandato, os membros de cada órgão permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos integrantes.

§ 3º. No caso de vacância, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato do substituído.

§ 4º. Só poderá exercer cargo nos órgãos estatutários o associado no pleno gozo de seus direitos estatutários, que não preste serviços ao PASA sob qualquer forma, exceto na condição de empregado da Vale, e que não tenha vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com outros membros dos órgãos estatutários do PASA.

§ 5º. Os membros dos órgãos estatutários não poderão receber nenhuma remuneração do PASA, admitindo-se apenas o reembolso ou adiantamento de despesas.

§ 6º. As reuniões dos órgãos poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, à critério do Presidente de cada um deles, permitida, inclusive, a elaboração de ata e assinatura virtuais.

§ 7º. A Associação fixará, em documento próprio, as regras para indicação e eleição dos órgãos da associação, comissões ou outras formas de organização.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 31

O Conselho Deliberativo compor-se-á de 13 (treze) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, com vínculo associativo vigente, nas seguintes proporções:

- I. 7 (sete) membros das Instituições Fundadoras, esses distribuídos em 2 (dois) conselheiros e suplentes designados pela APOSVALE, 2 (dois) conselheiros e suplentes designados pela VALE, 1 (um) conselheiro e suplente designado pelo METABASE Itabira, 1 (um) conselheiro e

suplente designado pelo STEFEM e 1 (um) conselheiro e suplente designado pelo SINDFER;

II. 4 (quatro) membros designados pelos Patrocinadores; e

III. 2 (dois) membros eleitos pelos Associados Não Patrocinados;

§ 1º: é assegurado a representação mínima aos associados na forma prevista em lei;

§ 2º: É requisito para exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo, nas vagas reservadas para os Associados Não-Patrocinados, ser associado ao PASA por, no mínimo, 4 (quatro) anos ininterruptos.

§ 3º: os membros dos Patrocinadores serão designados na proporção de suas vidas, sendo assegurado ao maior Patrocinador o total de 2 (dois) conselheiros, ao segundo maior patrocinador o total de 1 (um) conselheiro e os demais mais 1 (um) conselheiro.

§ 4º: os Patrocinadores, caso assim desejem, poderão reunir-se em comissão própria, conforme regras e definições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo em instrumento próprio.

§ 5º: o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a eleição.

Art. 32

O Conselho Deliberativo, convocado por seu Presidente, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 7 (sete) dos seus Conselheiros, ou por solicitação escrita de pelo menos 10% do total dos associados.

§ 1º. O quórum mínimo necessário para abertura das reuniões é de 7 (sete) Conselheiros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente até que o Conselho Deliberativo eleja novo Presidente, o que deverá ocorrer, no máximo, até a próxima reunião ordinária. Em caso de vacância, também, do cargo de Vice-Presidente, presidirá o Conselho até a

eleição o Conselheiro Titular eleito que detenha maior tempo ininterrupto de associação.

§ 3º. O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

§ 4º. Ao membro efetivo do Conselho Deliberativo que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo, podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Deliberativo, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.

§ 5º. Perderá automaticamente o mandato, sendo então sucedido pelo suplente, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a ser expressamente reconhecido por sete dos demais membros do Conselho na reunião seguinte à última falta.

§ 6º. O Conselho Deliberativo poderá criar comitês em caráter permanente ou temporário para assessorá-lo em questões técnicas, conforme disposto em seu regimento interno.

Art. 33

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II. Aprovar seu regimento interno;
- III. Deliberar sobre mudanças nos Regulamentos dos planos estabelecidos na modalidade pré-pagamento, mediante proposta da Diretoria;
- IV. Deliberar sobre a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua entrega, sendo que o não cumprimento desse prazo implicará na aprovação tácita da proposta;
- V. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre eventuais alterações no orçamento anual;
- VI. Autorizar a Diretoria a receber legado, doação e contribuição espontânea, nas quais estejam definidos ônus para o PASA;

- VII. Fixar as diretrizes para o cálculo das contribuições mensais, taxas ou outros valores, em consonância com os cálculos atuariais e o nível de benefícios concedidos, observada a legislação em vigor;
- VIII. Criar novos benefícios e novos planos na modalidade pré-pagamento, por proposta da Diretoria, desde que haja contrapartida financeira de recursos;
- IX. Decidir em grau de recurso, a ser apresentado pelo associado interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, sobre as reclamações e pedidos apresentadas pelos associados, observadas as normas do respectivo Regulamento, bem como a legislação aplicável, ressalvados os casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- X. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos;
- XI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO, que lhe seja submetido pela Diretoria e que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral, incluindo os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos;
- XII. Apreciar e julgar, no mínimo, anualmente, até 25 de março de cada ano, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da PASA do exercício findo;
- XIII. Analisar, no mínimo anualmente ou em prazo inferior, conforme normas aplicáveis ao setor de saúde suplementar, as demonstrações financeiras e relatório de atividade do PASA, conforme regras previstas em Política de Governança própria;
- XIV. Aprovar as Políticas Internas da ASSOCIAÇÃO;
- XV. Definir e aprovar o processo de eleição dos Conselheiros, respeitando a proporcionalidade do Estatuto;
- XVI. Fixar normas e regras quanto a representação dos patrocinadores, inclusive eventual comissão, observando a representatividade nos órgãos estatutários;
- XVII. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o ingresso ou saída de novas instituições patrocinadoras, ratificando, em decisão final, a saída definitiva dos patrocinadores.

Seção III – Da Diretoria

Art. 34

A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores, associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e empregados da Vale.

Parágrafo único: É requisito para exercício de mandato de membro da Diretoria ser associado do PASA por, no mínimo, 4 (quatro) anos ininterruptos de associação.

Art. 35

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, além do próprio voto, o voto de qualidade.

Art. 36

São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Políticas Internas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia;
- II. Administrar o PASA e zelar pelos seus interesses, segundo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e de acordo com o Estatuto e os Regulamentos, celebrando contratos e convênios em geral;
- III. Acompanhar a evolução de gastos e atendimentos dos planos propondo ao Conselho Deliberativo as correções regulamentares que se fizerem necessárias, para manter o equilíbrio financeiro e o resguardo de suas reservas observados os dispositivos legais existentes;
- IV. Baixar procedimentos e rotinas, que serão divulgados quando afetarem os associados, sobre a organização e o funcionamento dos serviços e, em especial, para a fiel execução dos planos;
- V. Fixar o valor das contribuições mensais, taxas ou outros valores, observado o disposto no inciso VII. do Art. 31;

- VI. Enviar o estudo do cálculo atuarial relativa à proposta de reajuste anual dos planos na modalidade pré-pagamento para o Conselho Deliberativo com 20 (vinte) dias de antecedência a reunião de apresentação;
- VII. Propor a criação de novos planos e de outras fontes de receitas para a ASSOCIAÇÃO, desde que estas não descaracterizem e nem prejudiquem o objetivo da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, quando constituírem matéria de competência originária deste ou forem objeto de recurso;
- IX. Fiscalizar e controlar a execução e utilização dos planos;
- X. Propor alterações no Estatuto e nos Regulamentos dos planos pré-pagamento;
- XI. Avaliar periodicamente os planos com vistas a garantir a correta aplicação financeira de seus recursos e o equilíbrio entre as reservas constituídas e as obrigações previstas;
- XII. Dar cumprimento às determinações de ordem legal ou regulamentar exaradas das autoridades competentes dando posterior ciência ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal;
- XIII. Disponibilizar as contas ao Conselho Fiscal trimestralmente ou quando por este solicitadas;
- XIV. Promover o remanejamento dos itens orçamentários, desde que devidamente justificados, respeitado o valor limite aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem se dará ciência dos remanejamentos efetuados;
- XV. Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até 31 de outubro de cada ano;
- XVI. Deliberar sobre a aquisição, baixa, oneração ou alienação de bens móveis;
- XVII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, após o encerramento do exercício social, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ano, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

- XVIII. Apresentar junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mínimo anualmente ou em prazo inferior, conforme normas de saúde suplementar, as demonstrações financeiras e relatório de atividade do PASA, conforme regras previstas em Política de Governança própria;
- XIX. Receber legado, doação e contribuição espontânea com ou sem encargos para o PASA, observado o disposto no inciso VI do Artigo 31;
- XX. Contratar, por solicitação do Conselho Fiscal, empresa de Auditoria Externa Independente;
- XXI. Promover a exclusão de associado, nos casos previstos no Estatuto, mediante decisão precedida do oferecimento de oportunidade de defesa a ser exercida no prazo de 15 dias, sujeita a recurso não suspensivo dirigido à Assembleia Geral em igual prazo;
- XXII. Resolver os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos submetendo-os à posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- XXIII. Deliberar sobre a abertura, encerramento e alterações de filiais;
- XXIV. Mediante autorização do Conselho Deliberativo, propor e celebrar Convênios de Patrocínio junto às novas instituições, nos limites da regulação de saúde suplementar;
- XXV. Elaborar relatório fundamentando acerca dos patrocínios novos e em curso, submetendo, quando necessário, ao Conselho Deliberativo; e
- XXVI. Criar e implementar planos na modalidade pós-pagamento para atendimento aos Convênios de Patrocínio celebrados, informando posteriormente ao Conselho Deliberativo acerca do fato.

§1º. Os cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos que importem na responsabilidade comercial, financeira ou patrimonial da ASSOCIAÇÃO serão assinados, conjuntamente, por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores com poderes especiais.

§2º. A Diretoria, por deliberação unânime, poderá delegar autoridade aos Gerentes, Supervisores e Coordenadores, nos termos e limites determinados em Política Interna.

Art. 37

Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e conduzir a administração da ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto e os seus Regulamentos e praticar os atos legais e administrativos necessários ao seu funcionamento;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros;
- III. Constituir mandatários em conjunto com um Diretor, com poderes *ad negotia* e *ad judicia*;
- IV. Definir as atribuições dos demais membros da Diretoria;
- V. Designar um Diretor para substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Seção IV – Do Conselho Fiscal**Art. 38**

O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários, na seguinte proporção:

- I. 3 (três) membros das Instituições Fundadoras, esses distribuídos em 1 (um) conselheiro e suplente designado pela APOSVALE, 1 (um) conselheiro e suplente designado pela VALE e 1 (um) conselheiro e suplente designado pelo METABASE Itabira, STEFEM e SINDFER, conjuntamente;
- II. 1 (um) membro eleito pelos Associados Não Patrocinados;
- III. 1 (um) membro designado pelos Patrocinadores.

§ 1º. É requisito para exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal, na vaga reservada para o Associado Não-Patrocinado, ser associado ao PASA por, no mínimo, 4 (quatro) anos ininterruptos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição.

§ 3º. O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

§ 4º. Ao membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Fiscal, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

§ 6º. É assegurada a representação mínima aos associados no Conselho Fiscal na forma prevista em lei.

Art. 39

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por ato conjunto dos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo único: O quórum mínimo necessário para realização das reuniões é de 3 (três) Conselheiros.

Art. 40

- I. Compete ao Conselho Fiscal:
- II. Examinar atos da Diretoria;
- III. Emitir parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO, relatório de atividades e demonstrações financeiras do exercício findo, até o dia 15 de março do ano subsequente;
- IV. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso, eventuais irregularidades constatadas;
- V. Fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VI. Denunciar ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do PASA, à Assembleia

Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

- VII. Solicitar ao Conselho Deliberativo esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e
- VIII. Acompanhar os convênios de patrocínio, assegurando a perenidade, equilíbrio financeiro e observância das exigências legais.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos à ASSOCIAÇÃO e poderá requerer à Diretoria, com exposição de motivos, o assessoramento de técnico ou firma especializada.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41

Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da sociedade em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I. Agirem com culpa ou dolo, embora dentro das suas atribuições e poderes;
- II. Violarem a Lei, este Estatuto, Normas do PASA e da Agência Reguladora do setor de saúde suplementar.

Art. 42

Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente, depois de liquidados seus compromissos, será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida pelas Instituições Fundadoras que decidir sobre o ato, atendidos os requisitos legais.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43

As mudanças estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 17/06/2026 terão vigência a partir de 1º/7/2026.

Art. 44

Como forma de atender às novas disposições estatutárias, para compor o mandato de 2025/2029, ficam asseguradas novas eleições e designações tão somente para os novos cargos, quais sejam, os representantes dos Associados Não Patrocinados e das Instituições Patrocinadoras, no prazo de até 12 (doze) meses a partir da vigência do Estatuto, assegurando-se os membros já eleitos e empossados.

Parágrafo Único: fica assegurado o mandato dos Conselheiros já eleitos para o período de 2025/2029.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2026.